



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022



LEI Nº 1.984/2025

CRIA E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (FMCA) NOS TERMOS DO ART. 88 DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (LEI Nº 1.694/2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMCA), com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Conservação Ambiental possui natureza contábil e financeira, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como órgão fiscalizador o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

II. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

III. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

IV. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

V. Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo COMMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 4º - Constituirão recursos do FMCA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I. Dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II. Taxas de licenciamento Ambiental;
- III. Recursos de multas previstas nas legislações ambientais;
- IV. Recursos provenientes de ajuda e de cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- V. Recursos provenientes de acordos, convênios e consórcios;
- VI. Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio ambiental;
- VII. Transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas;
- VIII. Resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bem imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. Doação e recursos de outras fontes;
- X. Recursos de compensação ambiental;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



XI. Recursos de medida compensatória.

Parágrafo Único. Os recursos previstos no inciso anterior serão depositados em conta especial de Banco Oficial, a crédito do FMCA.

Art. 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMCA os planos, programas e projetos destinados a:

- I.** Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II.** Educação ambiental;
- III.** Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV.** Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V.** Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI.** Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII.** Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SMAMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área de meio ambiente;
- VIII.** Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de meio ambiente;
- IX.** Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X.** Contratação de consultoria especializada;
- XI.** Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;
- XII.** Pagamento por Serviços Ambientais;
- XIII.** Saneamento básico.
- XIV.** Recuperação de áreas degradadas;
- XV.** Aquisição de materiais e equipamentos para serem utilizados em as ações ambientais no município.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMCA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

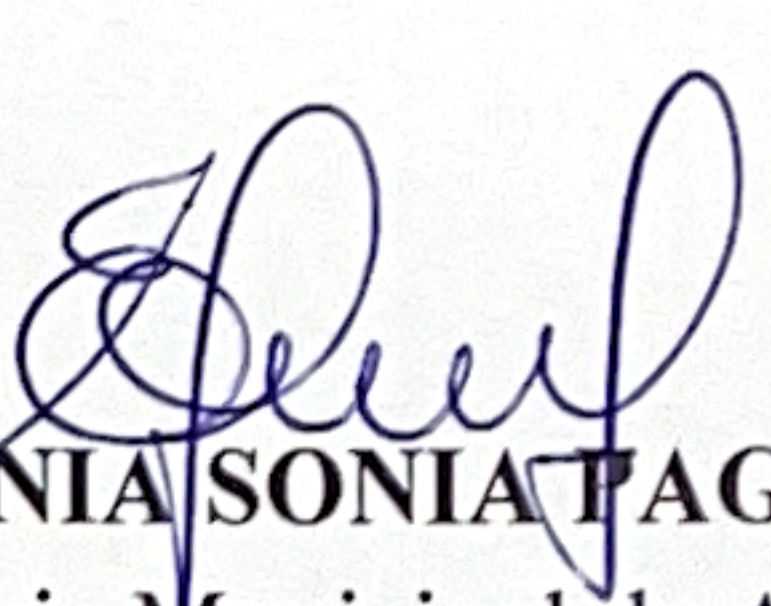
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 14 de abril de 2025.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicada em 14/04/2025


EDVANIA SONIA TAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025